mo compensação de desaterro feito pela Prefeitura no terreno de sua propriedade, naquele local, conforme consta do processo nº 155/71.

Art. 2º - A concessão do benefício será feita desde que haja quitação total do espólio com Municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de setembro de 1976

[signature]

Regº e publº nesta secretaria na mesma data.

Ave. sec. em com. [signature]

Lei nº 3.497, de 21 de outubro de 1976

Autoriza assinatura de convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal

de Frutal, autorizada assinar convênio com o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER, para o fim de receber ajuda financeira daquele órgão, para urbanização de logradouro publico ou outra finalidade que se convencionar, nesta cidade.

Art. 2º - A participação da Prefeitura nas obras complementares correrá por conta de verba própria já existente no orçamento municipal em vigor.

Art. 3º - Fica o Prefeito municipal autorizado a assumir todos os compromissos relacionados com a execução do convênio de que trata esta lei, bem como a abrir os créditos suplementares necessários, inclusive para anulação de dotações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de outubro de 1.976

[signature]

[signature]

Rego e pub.º nesta secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. [signature]